



ANALISE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N. 26/2019

Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA CAPACITADA PARA O FORNECIMENTO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO: TIPO SPLIT E PISO TETO COM INSTALAÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES DE AR CONDICIONADO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE/MT.**

O Pregoeiro Oficial designado pela Portaria n. 867/2018, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados o resultado da análise a respeito das condições de habilitação Jurídica, Fiscal, Econômica e Financeira, Qualificação Técnica e Proposta Readequada ao Último Lance, apresentada pela empresa **OLMI INFORMATICA LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ n.º 00.789.321/0001-17, **POTENCIA COMERCIO PRODUTOS INFORMÁTICA EIRELI** pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ n.º 17.874.189/0001-44, **STILUS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA – EPP** pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ n.º 05.870.717/0001-08, que figuram como vencedoras da fase de disputa de lances.

I. DO PARECER

Considerando o dever da Administração, ao realizar procedimentos licitatórios, exigir documentos de habilitação compatíveis com o ramo do objeto licitado, especialmente aqueles que comprovem a aptidão Jurídica, Fiscal, Econômica e técnica necessárias para participar de licitação desta Administração Pública.

Antes de adentrar ao mérito da análise documental, Informo aos interessados que a licitantes **OLMI INFORMATICA LTDA EPP**, **POTENCIA COMERCIO PRODUTOS INFORMÁTICA EIRELI**, **STILUS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA – EPP** apresentaram seus proposta de preços original e Documentos de habilitação, tempestivamente nos moldes exigidos pelo ato convocatório.

Em análise dos requisitos formais exigidos pelo edital 26/2019, da empresa **OLMI INFORMATICA LTDA EPP** foi constatado que o critério estabelecido para participação neste procedimento licitatório NÃO foi atendido conforme será demonstrada a seguir.



PROC. ADM. N. 578543/2019

PREGÃO ELETRÔNICO 26/2019

Ao analisar as empresas participantes no procedimento 26/2019 identificamos empresas integrantes do mesmo grupo econômico, inclusive manifestando lance para o mesmo item durante fase de disputa vejamos:

 PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE VÁRZEA GRANDE-MT			
PROPOSTAS DO PROCESSO			
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2019			
Processo Administrativo Nº 578543/2019			
Tipo: REGISTRO DE PREÇO			
PREGOEIRO: CARLINO BENEDITO CUSTODIO ARAUJO AGOSTINHO			
Data de Publicação: 24/04/2019 10:27:23			
LOTE 1			
Item: 1	Quant.: 63	Unidade: UN	Val. Ref.: 1.674,50
Descrição: COTA PRINCIPAL 75% Condicionador de ar tipo split piso teto/piso ou hi wall, unidade interna horizontal, fixo em parede, 9.000 btu/h, tensão de 220 volts, baixo consumo de energia, função de desumidificação, controle remoto display na evaporadora, ajuste na direção do fluxo de ar vertical e horizontal, funções e indicador de temperatura, sistema de purificação de ar, baixo nível de ruído, deverá possuir selo procel do Inmetro com classificação "A", na cor branca, garantia mínima de 01 (um) ano, com manual de instruções, assistência técnica autorizada em Cuiabá e/ou Várzea Grande, incluso instalação com garantia de 01 (um) ano nos serviços. Unidade.			
Autor	Marca/Modelo	Valor	
PLANETA CONSTRUÇOES CIVIS COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA E CONDICIONADORES DE AR EIRELI	ELGIN / ECO POWER	1.674,50	
STILUS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA - EPP	AGRATTO / ECST0FR4-02	1.672,00	
LIVRE INOVAÇÕES EIRELI - EPP	AGRATTO / ECO ECS9F	1.674,50	
OLMIR IORIS E CIA LTDA	AGRATTO / CCST0FR4	1.674,50	
POTENCIA COMERCIO PRODUTOS INFORMATICA EIRELI	ELGIN / ECO POWER	1.674,50	
OLMI INFORMATICA LTDA EPP	Agratto / CCST0FR4	1.674,00	
LOTE 2			
Item: 2	Quant.: 21	Unidade: UN	Val. Ref.: 1.674,50
Descrição: COTA RESERVADA PARA ME/EPP EM 25% Condicionador de ar tipo split piso teto/piso ou hi wall, unidade interna horizontal, fixo em parede, 9.000 btu/h, tensão de 220 volts, baixo consumo de energia, função de desumidificação, controle remoto display na evaporadora, ajuste na direção do fluxo de ar vertical e horizontal, funções e indicador de temperatura, sistema de purificação de ar, baixo nível de ruído, deverá possuir selo procel do Inmetro com classificação "A", na cor branca, garantia mínima de 01 (um) ano, com manual de instruções, assistência técnica autorizada em Cuiabá e/ou Várzea Grande, incluso instalação com garantia de 01 (um) ano nos serviços. Unidade.			
Autor	Marca/Modelo	Valor	
PLANETA CONSTRUÇOES CIVIS COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA E CONDICIONADORES DE AR EIRELI	ELGIN / ECO POWER	1.674,50	
STILUS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA - EPP	AGRATTO / ECST0FR4-02	1.672,00	
LIVRE INOVAÇÕES EIRELI - EPP	AGRATTO / ECO ECS9F	1.674,50	
OLMIR IORIS E CIA LTDA	AGRATTO / CCST0FR4	1.674,50	
POTENCIA COMERCIO PRODUTOS INFORMATICA EIRELI	ELGIN / ECO POWER	1.674,50	
OLMI INFORMATICA LTDA EPP	Agratto / CCST0FR4	1.674,00	
LOTE 3			
Item: 3	Quant.: 148	Unidade: UN	Val. Ref.: 2.056,01

1 de 7



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
VÁRZEA GRANDE-MT

CLASSIFICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2019
Processo Administrativo Nº 578543/2019
Tipo: REGISTRO DE PREÇO
PREGOEIRO: CARLINO BENEDITO CUSTODIO ARAUJO AGOSTINHO
Data de Publicação: 24/04/2019 10:27:23

LOTE 1 - HABILITAÇÃO

COTA PRINCIPAL 75% Condicionador de ar tipo split piso teto/piso ou hi wall, unidade interna horizontal, fixo em parede, 9.000 btu/h, tensão de 220 volts, baixo consumo de energia, função de desumidificação, controle remoto display na evaporadora, aj

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item:	Unidade:	Marca:	Modelo:
1	UN	ELGIN	ECO POWER
Descrição: COTA PRINCIPAL 75% Condicionador de ar tipo split piso teto/piso ou hi wall, unidade interna horizontal, fixo em parede, 9.000 btu/h, tensão de 220 volts, baixo consumo de energia, função de desumidificação, controle remoto display na evaporadora, ajuste na direção do fluxo de ar vertical e horizontal, funções e indicador de temperatura, sistema de purificação de ar, baixo nível de ruído, deverá possuir selo procel do Inmetro com classificação "A", na cor branca, garantia mínima de 01 (um) ano, com manual de instruções, assistência técnica autorizada em Cuiabá e/ou Várzea Grande, incluso instalação com garantia de 01 (um) ano nos serviços. Unidade.			
Quantidade:	63	Valor Unit.:	1.285,00
			Valor Total: 80.955,00

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME
1 POTENCIA COMERCIO PRODUTOS INFORMÁTICA	036	17.874.189/0001-44	1.674,50	1.285,00	Sim
2 OLMI INFORMATICA LTDA EPP	047	00.789.321/0001-17	1.674,00	1.290,00	Sim
3 OLMIR IORIS E CIA LTDA	051	70.429.958/0001-99	1.674,50	1.300,00	Sim
4 STILUS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA	040	05.870.717/0001-08	1.672,00	1.399,00	Sim
5 PLANETA CONSTRUÇÕES CIVIS COMERCIO E	014	20.345.162/0001-79	1.674,50	1.480,00	Sim
6 LIVRE INOVAÇÕES EIRELI - EPP	078	23.082.909/0001-31	1.674,50	1.674,50	Sim

DECLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME
INABILITADOS					

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	----

LOTE 2 - HABILITAÇÃO

COTA RESERVADA PARA ME/EPP EM 25% Condicionador de ar tipo split piso teto/piso ou hi wall, unidade interna horizontal, fixo em parede, 9.000 btu/h, tensão de 220 volts, baixo consumo de energia, função de desumidificação, controle remoto display na

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item:	Unidade:	Marca:	Modelo:
2	UN	ELGIN	ECO POWER
Descrição: COTA RESERVADA PARA ME/EPP EM 25% Condicionador de ar tipo split piso teto/piso ou hi wall, unidade interna horizontal, fixo em parede, 9.000 btu/h, tensão de 220 volts, baixo consumo de energia, função de desumidificação, controle remoto display na evaporadora, ajuste na direção do fluxo de ar vertical e horizontal, funções e indicador de temperatura, sistema de purificação de ar, baixo nível de ruído, deverá possuir selo procel do Inmetro com classificação "A", na cor branca, garantia mínima de 01 (um) ano, com manual de instruções, assistência técnica autorizada em Cuiabá e/ou Várzea Grande, incluso instalação com garantia de 01 (um) ano nos serviços. Unidade.			
Quantidade:	21	Valor Unit.:	1.285,00
			Valor Total: 26.985,00

CLASSIFICAÇÃO

Gerado em: 04/08/2019 17:12:14

1 de 9

Conforme determina a clausula editalicia **4.4 inciso VII**, **NÃO** poderão participar desta licitação os interessados integrantes de um mesmo grupo econômico.

VII. Sociedades vintegrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que



PROC. ADM. N. 578543/2019

PREGÃO ELETRÔNICO 26/2019

utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.

Considerando a inexistência de vedação expressa na Lei de Licitações quanto à possibilidade de participação de empresas com sócio em comum, inclusive nem que pertençam a um mesmo grupo econômico, o entendimento é que não seria possível essa forma de participação, mesmo com a apresentação de propostas distintas, pois, nesse caso, as empresas violariam o princípio do sigilo das propostas, além da prática de conluio, prejudicando a busca do preço mais vantajoso. Esta situação pode afrontar os princípios da moralidade, impessoalidade e isonomia, interferindo diretamente na competitividade do certame.

A respeito do assunto, o Tribunal de Contas da União- TCU se posicionou através do Acórdão n.º 1793/2011:

[...] Contratações públicas: 1 – Licitação com a participação de empresas com sócios em comum e que disputam um mesmo item prejudica a isonomia e a competitividade do certame.

Auditoria realizada pelo Tribunal na Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação - (SLTI) do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - (MPOG), com o objetivo de verificar a consistência e a confiabilidade dos dados constantes do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - (Siasg) e do sistema Comprasnet, principais instrumentos gerenciadores das licitações e compras no âmbito do Governo Federal. **A partir dos procedimentos efetuados, foram identificadas empresas com sócios em comum e que apresentaram propostas para o mesmo item de determinada licitação na modalidade pregão, o que poderia caracterizar, na opinião da unidade técnica, indício de conluio, com o**



propósito de fraudar o certame. Para ela, **"se houver a existência de sócios em comum de empresas que disputam o mesmo item de um mesmo certame, há evidente prejuízo à isonomia e à competitividade da licitação"**.

Como consequência, ainda para unidade técnica, **"é possível que existam empresas atuando como 'coelho', ou seja, reduzindo os preços a fim de desestimular a participação de outros licitantes na etapa de lances, desistindo posteriormente do certame para beneficiar a outra empresa que esteja participando do conluio, que, por sua vez, acaba sendo contratada sem ter apresentado a melhor proposta, provocando, assim, prejuízo para a Administração"**. Para minimizar a possibilidade da ocorrência desses conluios, seria recomendável, então, que os pregoeiros e demais servidores responsáveis pela condução dos procedimentos licitatórios, tomassem ciência da composição societária das empresas participantes dos certames, mediante alerta por intermédio do Comprasnet, a partir de modificações no sistema a serem feitas pela SLTI, o que foi sugerido pela unidade técnica ao relator, que acolheu a proposta, a qual foi referendada pelo Plenário. Precedentes citados: Acórdãos nºs 1433/2010 e 2143/2007, ambos do Plenário. **Acórdão n.º 1793/2011-Plenário, TC-011.643/2010-2, rel. Min. Valmir Campelo, 06.07.2011.** (GRIFO NOSSO)

Neste contexto, há de se considerar ainda, a violação do princípio da vinculação ao instrumento convocatório, cientes de que o **ato convocatório faz lei entre as partes**, a participação de forma indevida frustra o caráter competitivo do certame impossibilitando a convalidação por parte deste pregoeiro, não restando outra alternativa se não, **INABILITAR** a empresa OLMI INFORMATICA LTDA EPP e **DESCCLASSIFICAR** a empresa OLMIR IORIS E CIA LTDA.



PROC. ADM. N. 578543/2019

PREGÃO ELETRÔNICO 26/2019

Em ato contínuo passamos a análise dos requisitos formais de Habilitação Jurídica e Qualificação Econômica da empresa **POTENCIA COMERCIO PRODUTOS INFORMÁTICA EIRELI**, onde foi constatado que os critérios estabelecidos neste procedimento licitatório NÃO foi atendido conforme determina a cláusula **12.5.2** quanto à apresentação do **Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**.

12.5.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente, acompanhados de todas as alterações e/ou consolidação e comprovação da publicação no Diário Oficial dos atos constitutivos, quando se tratar de sociedade por ações.

A empresa **POTENCIA COMERCIO PRODUTOS INFORMÁTICA EIRELI** apresentou seu contrato social sem as demais alterações e/ou consolidação conforme disciplina o edital.

Considerando o que estabeleço o art. 28, inciso III, da Lei 8.666/1993, a Administração Pública deve exigir dos licitantes a apresentação do ato constitutivo original (estatuto ou contrato social) com todas as suas alterações posteriores, ou do ato constitutivo devidamente consolidado que consubstancia todas as alterações ocorridas até então.

Art. 28. A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso consistirá em:

III - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

A apresentação do Ato constitutivo ou contrato social original e a última alteração (exceto se for à primeira alteração), sem que esteja consolidada, não é suficiente para garantir a habilitação da empresa, pois em uma das alterações anteriores pode ter sido incluída alguma cláusula no contrato social que venha se tornar fator impeditivo à participação da empresa naquela licitação ou na execução do contrato pretendido.



PROC. ADM. N. 578543/2019

PREGÃO ELETRÔNICO 26/2019

Dito isso, Ato constitutivo ou contrato social deve estar acompanhados de todas as alterações efetuadas ou da consolidação respectiva, e não se fazendo, a **NÃO** apresentação de todos os documentos relacionados em edital por um dos licitantes macula a habilitação do mesmo, pois observa a quebra ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

Logo, **NÃO HÁ** como este pregoeiro privilegiar a permanência da empresa **POTENCIA COMERCIO PRODUTOS INFORMÁTICA EIRELI** como habilitada, ciente que esse tipo de conduta, infringiria o **princípio da probidade administrativa, o Princípio da Isonomia, e julgamento objetivo.**

Em ato contínuo passamos a análise dos requisitos formais de Habilitação Jurídica e Qualificação Econômica da empresa **STILUS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA – EPP** foi constatado que os critérios estabelecidos neste procedimento licitatório **NÃO** foi atendido conforme determina a cláusula **12.11.4.3** quanto à apresentação da **declaração do profissional apresentado, autorizando a inclusão na equipe técnica, e que irá participar na execução dos trabalhos.**

Cabe frisar, que a lei 8666/93 em seu art. 41 estabelece que a administração esta estritamente vinculada ao edital de licitação, exigindo que se cumpra o edital dizendo.

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

O doutrinador Marçal Justen Filho, em sua obra, Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, o traz jurisprudência do STJ sobre o tema que diz:

[...] Consoante dispõe o art. 41 da Lei 8666/93, a **administração encontra-se estritamente vinculada ao edital de licitação, não podendo descumprir as normas e condições dele constantes.** E o instrumento convocatório que dá validade aos atos administrativos praticados no curso da licitação, de modo que o descumprimento às suas regras deverá ser reprimido. Não pode a administração ignorar tais regras sob o argumento de que seriam viciadas ou inadequadas. [...]



PROC. ADM. N. 578543/2019

PREGÃO ELETRÔNICO 26/2019

Dito isso, a **NÃO** apresentação do item **12.11.4.3** relacionado em edital macula a habilitação da empresa **STILUS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA – EPP**, pois observa a quebra do princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

Logo, **NÃO HÁ** como este pregoeiro privilegiar a permanência da mesma como habilitada, ciente que esse tipo de conduta, infringiria o princípio da **probidade administrativa**, o **Princípio da Isonomia**, e **juízo objetivo**

Salientamos que as licitações públicas pautam-se num conjunto de formalidades, que devem ser observadas, desconsiderar qualquer formalidade deste processo é ferir a lei, além do que, a **NÃO** apresentação de todos os documentos dentro dos parâmetros estabelecidos em edital macula aos demais princípios as inerentes licitações públicas.

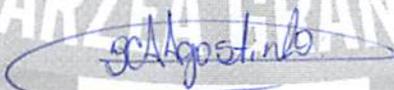
II. DA DECISÃO

O Pregoeiro, no uso de suas atribuições legais e em obediência ao a lei n.10.520/02, no Decreto Federal n. 5.450/05, no Decreto n. 7.892/13 alterado pelo **Decreto 9.488 de 31 de agosto de 2018**, que regulamenta o SRP e Decretos Municipais N.09/2010 e Lei Complementar n. 123/06, LC 147/2014 e subsidiariamente pela Lei n. 8.666/93 e suas alterações, bem como pelas disposições estabelecidas no edital e seus anexos, em respeito aos princípios do juízo objetivo e princípio da vinculação ao instrumento convocatório, **INFORMA** que em referência a análise realizada e tudo o mais que consta dos autos:

DECLARO as empresas POTENCIA COMERCIO PRODUTOS INFORMÁTICA EIRELI, STILUS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA – EPP e OLMI INFORMATICA LTDA EPP **INABILITADAS** e a empresa OLMIR IORIS E CIA LTDA **DESCCLASSIFICADA**.

Essa é a posição adotada pelo Pregoeiro

Várzea Grande - MT, 03 de junho de 2019.


Carlino Agostinho
Pregoeiro